



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA

“Beneficiação de Arruamentos em Codeçoso da Venda Nova”

PRIMEIRA: **María de Fátima Pereira Fernandes Alves**, titular do cartão de cidadão número [redacted] válido até 2029/03/25, natural da freguesia [redacted] a [redacted] Município de [redacted] e residente na [redacted] que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, em representação do **Município de Montalegre**, com o NIPC 506 149 811, com sede na Praça do Município, n.º 1, 5470-214 Montalegre, conforme resulta da ata de instalação da respetiva Câmara Municipal de três de novembro de dois mil e vinte e dois.

SEGUNDO: **José António Teixeira Vilela**, residente na [redacted] titular do cartão de cidadão n.º [redacted] válido até 25-06-2030 que outorga na qualidade de representante legal, em representação da sociedade comercial, designada, **MOTIVA & FAZ – CONSTRUÇÕES, LDA.** pessoa colectiva n.º 516 414 909, com sede na rua Cimo de Vila, n.º 1, Caniçó, 5470-409 SALTO, com o capital social de três mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Montalegre, sob aquele mesmo número, titular do Certificado de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 135420-PUB.

Entre as partes atrás identificadas, na qualidade em que intervêm neste contrato, é celebrado o contrato de empreitada de obra pública, o qual se regerá pelas condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto da Empreitada)

O presente Contrato tem por objeto principal a execução da empreitada **“Beneficiação de Arruamentos em Codeçoso da Venda Nova”**, conforme definido neste Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

Cláusula Segunda
(Preço Contratual)

O preço desta empreitada é de € 33.800,00 (trinta e três mil e oitocentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar.

Cláusula Terceira
(Prazo de Execução)

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o Dono da Obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde.

Cláusula Quarta
(Prazo de Garantia da Obra)

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a. 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - b. 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP;
 - c. 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
4. Durante o prazo de garantia e até ao termo do mesmo, o empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
5. Nos termos do número anterior, inclui-se o dever de fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e o de executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.
7. Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia nos termos dos números anteriores,



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

devem ser iniciados imediatamente após notificação do dono da obra, e estarem terminados no prazo indicado na referida notificação, sob pena do dono da obra, mandar executar os trabalhos em causa por conta e risco do empreiteiro, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento ou, caso não o faça, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia ou proceder à execução das garantias existentes, sem prejuízo do direito à indemnização pelos demais danos que venham a ocorrer.

8. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto nos números anteriores, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

Cláusula Quinta *(Pagamentos)*

O plano de pagamentos é o constante da proposta apresentada pela representada do segundo outorgante, documento que se dá aqui por integralmente reproduzido e se considera como fazendo parte integrante do texto deste contrato, sendo que o prazo de pagamento é de 60 dias, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após a receção e confirmação da fatura.

Cláusula Sexta *(Revisão de Preços)*

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

- 2 - A revisão de preços tem periodicidade mensal e obedece à **fórmula-tipo F09 - arranjos exteriores**

Cláusula Sétima *(Fiscalização da Obra)*

A fiscalização será feita pela Divisão de Obras Municipais da Câmara Municipal de Montalegre ou, se necessidade e fundamento houver, por empresa privada contratada para o efeito pelo dono da obra.

Cláusula Oitava *(Dotação Orçamental)*

1. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento municipal, capítulo orgânico 02, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07030301 – 2025-I-31.
2. O encargo estimado para o presente ano económico é de € 35.828,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito euros), valor com o IVA incluído à taxa de 6%, e cujo compromisso foi

3/6



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 149 811

2. O presente contrato encontra-se isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula Décima Quinta *(Disposições Finais)*

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de treze de março de dois mil e vinte e cinco.
3. A minuta do contrato foi aprovada por despacho da Sra. Presidente da Câmara, datado de ---- de dois mil e vinte e cinco.

Cláusula Décima Sexta *(Aceitação)*

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em nome e para a sua representada, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Fazem parte deste contrato as seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo:

- Cópia do despacho de aprovação do Convite, Caderno de Encargos e Abertura de Procedimento por Consulta Prévia (vide doc. n.º 1);
- Cópia do Convite (vide doc. n.º 2);
- Cópia do Caderno de Encargos (vide doc. n.º 3);
- Cópia da proposta apresentada pela empresa adjudicatária (vide doc. n.º 4);
- Cópia da proposta e autorização de cabimentação n.º 396, datada de 10-03-2025 (vide doc. n.º 5);
- Cópia do relatório final de análise das propostas sobre a qual foi exarado despacho de adjudicação e aprovação da minuta do contrato anexa à mesma (vide docs. n.ºs 6 e 7, respetivamente);
- Cópia da certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, em 21-03-2025 (vide doc. n.º 8);
- Cópia da certidão emitida pelo serviço de Finanças de Montalegre em 24-02-2025 (vide doc. n.º 9);
- Cópia do certificado de empreiteiro de obras públicas n.º 135420-PUB (vide doc. n.º 10);
- Impressão da certidão permanente de registo comercial (código de acesso), feita no dia 31-03-2025 (vide doc. n.º 11);
- Cópias dos Certificados dos Registos Criminais (vide doc. n.º 12);
- Cópia da declaração modelo II do CCP (vide doc. n.º 13);
- Cópia das declarações de inexistência de conflito de interesses (vide doc. n.º 14);
- Cópia do comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (vide doc. n.º 15);
- Cópia do compromisso n.º 355 (vide doc. n.º 16).

O presente contrato é assinado digitalmente pelos Outorgantes, por o acharem conforme à sua vontade.

[Assinatura
Qualificada] Maria
de Fátima Pereira
Fernandes Alves

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Maria
de Fátima Pereira Fernandes
Alves
Dados: 2025.04.02 11:27:29
+01'00'

A Primeira Outorgante: _____

Assinado por: **JOSÉ ANTÓNIO TEIXEIRA VILELA**
Num. de Identificação: 11157481
Data: 2025.04.01 19:03:19+01'00'

O Segundo Outorgante: _____



CONTRATO AVULSO N.º 29/2025